

LEI n.º 372/2001

EMENTA: Modifica a Estrutura Organizacional da Câmara, cria Gabinetes para os Vereadores e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal deste Município, 09 (nove) gabinetes de Vereadores para atender as suas atividades parlamentares.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal viabilizará a implantação dos gabinetes dos Vereadores, em estrutura padronizada.

Art. 2º - Ficam instituídas verbas de gabinetes de Vereadores para atender os gastos voltados para o funcionamento dos mesmos, em conformidade com o Anexo I desta Lei, conforme discriminação a seguir:

Gabinete do Presidente	:	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
Gabinete 1º/2º Secretário	:	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
Gabinete dos Vereadores	:	R\$ 300,00 (Trezentos reais)

§ 1º - O valor correspondente à verba, será transferido aos gabinetes, logo após o repasse do duodécimo ao legislativo, não devendo ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º - A verba de gabinete será repassada a cada Parlamentar, pôr sua solicitação, sendo facultada a sua dispensa.

Art. 3º - Cada Vereador aplicará os recursos transferidos ao gabinete, na conformidade do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - O Vereador prestará contas da referida verba, junto a Contadoria da Câmara, até o dia 18 do mês subsequente, sob pena de lhe serem suspensa a transferência das seguintes, além das demais sanções previstas em lei.

§ 2º - Após a Prestação de Contas, serão transferidos os recursos pertinentes aos gabinetes.



§ 3º - A Prestação de Contas da referida Verba, referente ao último mês da Legislatura, deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - Esta Lei será alterada no mês de janeiro de 2002, por ocasião de revisão dos subsídios dos Vereadores e dos salários dos funcionários desta Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas a que se refere a presente Lei, correrão pôr conta das disponibilidades financeiras deste Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
em 18 de junho de 2001.


= PREFEITO =

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA

ANEXO I

CLASSIFICADOR DE GASTOS

1. MATERIAL DE CONSUMO

1.1 - Combustíveis e Lubrificantes :

Álcool hidratado, gasolina, óleo combustível, óleo e graxa lubrificante, óleo hidráulico.

1.2 - Material para Expediente :

Agendas, alfinetes para apinhes, almofadas para carimbos, borracha para lápis, canetas esferográficas, hidrográficas, cargas para canetas, cartolinas, colas, cliques, carimbos de borracha, corretores, envelopes plásticos, etiquetas, extratores de grampos, fichas de cartolina, fitas adesivas, fitas para máquinas, grampos, lápis em geral, papel carbono, papel jornal, pastas de cartolina, percevejos, pincéis atômicos, portas canetas, régua de plástico, registradores AZ, tintas para canetas, mapas, e fitas corretivas.

1.3 - Material para Fotografia e Telecomunicações :

Filmes fotográficos, bobinas para fax e demais equipamentos do gênero.

1.4 - Material para Limpeza e Conservação :

Espanadores, estopas, papéis para higiene, álcoois, purificador de ar e demais materiais do gênero.

1.5 - Peças e Acessórios para Veículos :

Baterias, pneus, câmara de ar, válvulas, ceras, peças e acessórios em geral para os veículos a serviço do gabinete.

1.6 - Artigos e Utensílios de curta duração, para decoração :

Recipientes de plástico ou metal para plantas, com ou sem correntes, arranjos de mesa, etc.

1.7 - Material para Processamento de Dados :

Disquetes, fitas e cartuchos para impressora, formulários contínuos; aquisição de computadores, impressoras e demais equipamentos do gênero.

2. SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Física ou Jurídica

Remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, estagiário e



monitor diretamente contratado, recibo com advogados, recibo com despesa de serviços contábeis e administração, etc.

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica

3.1 - Prestação de serviços :

jurídicos, contábeis, administrativos e afins.

3.2 - Cópias Heliográficas e Xerográficas :

Cópias Heliográficas e Xerográficas de quaisquer documentos de interesse do gabinete.

3.3 - Emolduramentos :

Colocação de molduras em quadros, mapas, etc.

3.4 - Encadernação de Livros e Documentos :

Encadernação de livros, diários oficiais, jornais, revistas e quaisquer documentos de interesse do gabinete.

3.5 - Despesa com Material de :

Reforma, ampliação e divisórias no gabinete.

3.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente para funcionamento e atividade do gabinete.

3.7 - Fornecimento de Alimentação preparada :

Refeições, refrigerantes, sanduíches, lanches de um modo geral, café, chá, suco e água.

3.8 - Locação de Veículos automotores de Pessoa Física ou Jurídica.

Aluguel de automóvel destinado ao gabinete.

3.9 - Reparo, conservação e instalação de aparelho de Comunicação :

Reparo, conservação e instalação de aparelho de Comunicação em geral executada por terceiros, tais como: telefone, fax, etc.

3.10 - Reparo e Conservação de máquinas e utensílios de Escritório :

Reparo e manutenção de máquinas e utensílios de escritório

3.11 - Reparo e Manutenção de Veículos :

Reparo e manutenção de veículos (incluindo lavagem, polimento e aspiração).

3.12 - Serviços gráficos em geral :



Despesas decorrentes de edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos.

3.13 - Assinatura de Periódicos :

Assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações.

3.14 - Portes e telegramas :

Portes de correspondências, registros portais e aéreos, telegramas, radiogramas, etc.

3.15 - Serviços de Comunicação :

Contas telefônicas, inclusive celulares (desde que os mesmos sejam de propriedade do parlamentar ou locadas).

3.16 - Vales transportes e refeições :

Despesas com transporte coletivo e refeições de pessoal de gabinete.

3.17 - Reparo e manutenção de equipamento de Processamento de Dados.

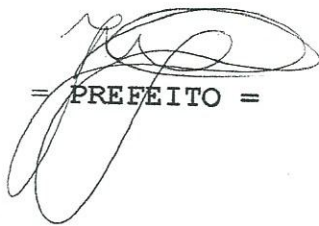
3.18 - Passagens e Despesas com Locomoção :

Despesas com aquisição de passagens aéreas e terrestres, para fins de interesse exclusivo do parlamentar.

3.19 - Despesas com Hospedagens :

Despesas com hospedagem, para fins de interesse exclusivo do parlamentar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
em 18 de junho de 2001.


= PREFEITO =

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA